CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI

Diretor Geral

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo: 269/2022

DATA: 05/09/2022

ENTREGA PARA O LOCAL: Legislativo

ASSUNTO:
Envio de Projeto

EMENTA/DESCRIÇÃO:
Ofício Nº 384/2022/GAB - Envio de Projeto de Lei

REQUERENTE
GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:

Endereço:

UF: **CEP.:** _____-___

SARAPUI, 5 de Setembro de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R

0002692022

05/09/2022 15:08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

Sarapuí, 05 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 384/2022/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 88/2022.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 88/2022, que ***"Institui a Bolsa-Transporte para auxílio nas despesas de transporte a estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação não oferecidos no Município de Sarapuí e dá outras providências"***.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

PROJETO DE LEI 88 2022

Institui a Bolsa-Transporte para auxílio nas despesas de transporte a estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação não oferecidos no Município de Sarapuí e dá outras providências.

Art. 1°. Aos estudantes residentes no Município de Sarapuí matriculados em cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação não oferecidos no Município será assegurada a concessão de uma Bolsa-Transporte para auxílio nas despesas de transporte até as instituições de ensino dos Municípios de Itapetininga/SP e Sorocaba/SP, de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

§1° - A Bolsa-Transporte será através do fornecimento de passes "recargas".

§2° - O benefício somente será devido ao estudante que, comprovadamente, fizer uso de transporte coletivo para frequentar as aulas.

§3° - Para fazer jus ao recebimento do Passe relativo à Bolsa-Transporte o estudante deverá, mensalmente, comprovar frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no respectivo curso.

§4° - Os Passes serão fornecidos proporcionalmente nos casos de meses com reduzidos dias letivos, considerando-se, para os cálculos respectivos, a média de 22 dias letivos por mês.

§6° - Não será deferido o benefício:
I – aos matriculados em cursos não reconhecidos pelos órgãos oficiais de ensino.

Art. 2°. A utilização de transporte coletivo e a frequência às aulas deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula em curso técnico de nível médio ou superior de graduação expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos oficiais;

II – Atestado de frequência às aulas, fornecido pela instituição de ensino;

III – Comprovante de residência no Município de Sarapuí;

IV – Documento que demonstre a efetiva utilização de transporte coletivo para frequência às aulas.

§1° A documentação exigida nos incisos II e IV do caput deverá ser entregue mensalmente na Diretoria Municipal de Educação, até o dia 10 de cada mês.

§2º - Fica a Diretoria Municipal de Educação autorizada a regulamentar, condições mínimas para comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso IV, podendo, ainda, exigir outros documentos ou informações eventualmente reputadas necessárias para comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§3º - Para efeitos de verificação e comprovação de uso do transporte coletivo a municipalidade poderá exigir declaração de próprio punho, saldo do cartão de passe, ou outro documento que julgar necessário, inclusive diligenciando por si mesma caso seja necessário.

§4º - Não será concedida a Bolsa-Transporte aos estudantes que fizerem uso de meios de transporte próprios, de familiares, de amigos, ainda que de natureza coletiva ou mediante rateio de despesas.

Art.3º. No primeiro e quarto bimestre de cada ano a Diretoria Municipal de Educação abrirá inscrições para os interessados no recebimento da Bolsa-Transporte estabelecida nesta Lei.

§ 1º – A inscrição para o benefício será solicitada pelo estudante, no prazo fixado, através de preenchimento e entrega, na Diretoria Municipal de Educação, de formulário padronizado, acompanhado de toda a documentação exigida.

§2º - O formulário padronizado de inscrição deverá ser elaborado pela Diretoria Municipal de Educação e disponibilizado através do site oficial do Município, juntamente com a lista de documentos necessários.

Art.4º. A lista contendo a relação dos estudantes que tiveram o benefício deferido será divulgada pela Diretoria Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições, através de sua publicação no site oficial do Município de Sarapuí e no átrio do Paço Municipal.

§1º - Deferido o benefício, o estudante receberá os passes correspondentes de acordo com os dias letivos do mês, devendo apresentar, no final do mês, a frequência ao curso e utilização de transporte coletivo.

§2º - Somente será deferido um benefício por estudante, cabendo a este, caso esteja matriculado em mais de um curso, optar por apenas um deles para fins de recebimento da Bolsa-Transporte.

Art.5º. Indeferido o benefício, o interessado poderá apresentar recurso administrativo endereçado à Diretora Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação da lista com a relação dos beneficiados.

Parágrafo Único – Apresentado o recurso administrativo, a Diretora Municipal de Educação deverá julgá-lo, em caráter irrecorrível, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de decisão fundamentada.

Art.6º. A qualquer tempo o benefício poderá ser suspenso ou cassado, se constatada possível irregularidade ou falsidade em quaisquer das informações ou documentos apresentados pelo estudante.

Art.7º. O Município de Sarapuí não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por qualquer problema ou acidente relacionado ao transporte escolhido e utilizado pelo estudante.

Art.8º. Os valores limites estabelecidos no art.1º desta Lei poderão a qualquer tempo ser reduzidos através de lei para adequação orçamentária em caso de excesso imprevisível de inscritos ou qualquer outro motivo de força maior devidamente fundamentado.

Art.9º - Eventuais dúvidas oriundas da aplicação desta Lei serão solucionadas pela Diretora Municipal de Educação, sempre através de decisão devidamente fundamentada ou regulamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias devidamente consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário, e, nos demais exercícios, sob dotações próprias devidamente consignadas, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei municipal nº 1015, de 8 de setembro de 2004.

Sarapuí, 05 de setembro de 2022.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela "Institui a Bolsa-Transporte para auxílio nas despesas de transporte a estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio ou superiores de graduação não oferecidos no Município de Sarapuí".

Garantir o direito à mobilidade aos estudantes não contemplados pela EMTU é o objetivo do projeto de lei, a medida prevê a isenção total do pagamento da tarifa no transporte público.

Diante das necessidades e da finalidade é imperativo para o município que sejam disponibilizados os recursos para execução e operacionalização da lei.

Para a cobertura dos investimentos supra mencionados, serão utilizados recursos próprios, conforme especificado no projeto. Contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal